

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo/Verba: Art.9° - Isenções nas operações internas .

Assunto: Serviço de apoio escolar - Enquadramento

Processo: 25881, com despacho de 2024-04-29, do Diretor de Serviços da DSIVA, por

subdelegação

Conteúdo: I - FACTOS E QUESTÃO APRESENTADA

1. A Requerente refere que desenvolve a sua atividade na área de centros de estudo e explicações em ∏.

- 2. Alega que no âmbito da sua atividade, além de explicações em grupo e individuais, disponibiliza, iqualmente, um serviço de "apoio escolar".
- 3. E explica que o referido serviço não é mais do que explicações dadas a um grupo maior de alunos e se destina a alunos com dificuldades a várias disciplinas, sendo dado numa base diária, no horário previsto para o serviço, e que as professoras explicam a matéria, disponibilizam fichas que resolvem em conjunto e ajudam na realização dos trabalhos de casa e estudo para os testes.
- 4. Pretende esclarecer se o apoio escolar descrito se encontra abrangido pela isenção prevista na alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA que entrou em vigor na sequência da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2024).

## II - ENQUADRAMENTO E ANÁLISE FACE AO CÓDIGO DO IVA

- 5. Consultado o Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes verifica-se que a Requerente é um sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, com periodicidade trimestral, que se encontra registado pelo exercício da atividade principal de "actividades de tradução e interpretação" (CAE 74300) e da atividade secundária de "outras actividades educativas, N.E." (CAE 085593), praticando operações tributáveis que conferem o direito à dedução do imposto e operações isentas que não conferem esse direito. Trata-se de um sujeito passivo misto que utiliza o método prorata como método de apuramento do imposto dedutível.
- 6. No que respeita a isenções nas operações internas com relevância na questão objeto da presente informação, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro introduziu uma alteração ao Código do IVA, passando a alínea 11) do seu artigo 9.º a estipular que estão isentas de imposto "As prestações de serviços que consistam em lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior".
- 7. O legislador optou por alargar a isenção a todos os sujeitos passivos que ministrem lições sobre matérias de ensino escolar ou superior, pelo que, desde 1 de janeiro de 2024, se a atividade consistir em ministrar lições sobre matérias do ensino escolar ou superior, a mesma passa a ser uma atividade isenta de IVA por enquadramento na norma supra identificada
- 8. Não existindo uma definição legal do conceito de "apoio escolar", importa determinar

Processo: 25881



## INFORMAÇÃO VINCULATIVA

2

se as prestações de serviços de apoio escolar nos termos descritos pela Requerente no presente pedido e que constam do ponto 3 desta informação, configuram operações subsumíveis na isenção em apreço.

- 9. E, no pressuposto de que, como refere, a prestação desses serviços se concretiza em lições sobre matérias do ensino escolar, reforçando os seus conteúdos e disponibilizando estratégias e atividades de caráter pedagógico e didático, organizadas de forma integrada, para complemento e adequação do processo de ensino e aprendizagem e proporcionando uma progressão da aprendizagem, nomeadamente, resolvendo fichas em conjunto e ajudando na realização dos trabalhos de casa e estudo para os testes, afigura-se que a operação encontra cabimento na previsão da alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA.
- 10. Contudo, refira-se que, caso a operação se traduza no mero acompanhamento à realização dos trabalhos de casa e estudo para testes, os serviços não encontram previsão na letra da lei e, não configurando a prestação que a norma visa acautelar não são enquadráveis na citada isenção.
- 11. Conforme esclarecimentos divulgados através das FAQs publicadas no Portal das Finanças, entende esta Direção de Serviços do IVA que, por não estarem especificamente previstas na norma, a mesma não abrange outras prestações de serviços para além daquelas que consistam em ministrar lições/explicações, como sejam o mero acompanhamento ao estudo, despesas de guarda de crianças e ocupação de tempos livres.
- 12. E reforça-se que a isenção abrange os montantes pagos relativos a mensalidades ou aulas isoladas, taxas de inscrição e similares ou montantes relativos a seguros, desde que decorram, exclusivamente, da prestação dos referidos serviços de lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior.

## III - CONCLUSÃO

- 13. O serviço de "apoio escolar" traduzindo-se em ministrar lições/explicações sobre matérias do ensino escolar ou superior, ainda que a sua execução seja acompanhada de medidas de concretização e verificação da apreensão desses mesmos conteúdos como seja a realização acompanhada de fichas e exercícios, beneficia da isenção prevista na alínea 11) do artigo 9.º do Código do IVA.
- 14. Excluem-se do âmbito da isenção, operações que consistam no mero acompanhamento ao estudo e à realização dos trabalhos de casa e correção de fichas sem que se verifique o lecionar/explicar das matérias letivas.

Processo: 25881